



35 Projeto 4/57

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

- LEI Nº 324, de 4 de abril de 1957. -

- Dispõe sobre autorização para concessão dos Serviços Funerários do Município de Lorena -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar - concessão, a pessoa física ou jurídica, pelo prazo de 15 (quinze) anos, mediante concorrência pública ou administrativa, para exploração dos serviços funerários.

Art. 2º - A concessionária fica obrigada a suprir - as necessidades dependentes do ramo, e a possuir em estoque "urnas" para várias categorias financeiras.

Art. 3º - O preço das "urnas", bem como, as corridas dos carros fúnebres serão previamente submetidos a exame da autoridade municipal que para isso for designada.

Art. 4º - A concessionária fornecerá a Santa Casa - de Misericórdia de Lorena ou a Prefeitura Municipal, gratuitamente, até 4 (quatro) "urnas" mensais, e respectivo transporte, - que serão solicitados previamente.

Art. 5º - Ficará a cargo das concessionárias, que respeitará um padrão de construção executável e apresentável a edificação dos "carneiros" no cemitério local.

Art. 6º - O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela concessionária, sujeita-la-á ao pagamento - da multa de CR\$1.000,00 a CR\$5.000,00, por infração.

§ Único - A aplicação e o pagamento de que trata este artigo não impedirá, que a Prefeitura promova contra a concessionária por perdas e danos, as medidas jurídicas, que o caso comporte.

Art. 7º - Em igualdade de condições, terão preferências os concorrentes residentes nesta cidade há mais de dois (2) anos e, destes o que já estiver exercendo o ramo comercial.

Art. 8º - Na presente concessão prevalecerão para todos os efeitos, as exigências desta lei e outras, inclusive - as respectivas cauções, que se tornarem necessárias, especificadas no edital de concorrência.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten signature: Rozendo Pereira Leite



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fls.2

P.M. de Lorena, 4 de abril de 1957.

Rozendo Pereira Leite
ROZENDO PEREIRA LEITE
"Prefeito Municipal"

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 4 de abril de 1957.

Horácio Cabral da Fonseca
HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
"Diretor Geral da Secretaria"